

PARECER JURÍDICO N.º 545/2025

Pregão Eletrônico n.º 030/2025

Processo Administrativo n.º 068/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde

1Doc: Proc. Administrativo 6.494/2025

**EMENTA: PARECER JURÍDICO
FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO.
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.
REGULARIDADE.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, cujo objeto é a *“contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde (mobiliário e eletrodomésticos), através de Emenda Parlamentar proposta nº 12237.028000/1240-06 do Ministério da Saúde”*.

Após a tramitação da fase preparatória, foi elaborado parecer inicial para análise dos documentos exigidos, do qual constatou-se a regularidade, conforme p. 568/578.

O processo foi devidamente publicado (p. 579/651), com sessão marcada para o dia 08/09/2025.

Na data marcada foi realizada a sessão, sendo que 45 empresas participaram e foram classificadas para ofertar os lances.

Após a realização das fases, foram consideradas vencedoras as empresas:

- COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 49.353.698/0002-07, com valor de R\$ 38.600,00;
- GELCIO MOISES GARCIA ME, CNPJ 07.760.250/0001-79, com valor de R\$ 50.706,00;

- COMERCIAL LUANE LTDA, CNPJ: 60.579.824/0001-90, com valor de R\$ 710,00;
- J.L CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - ME, CNPJ: 09.413.435/0001-32, com valor de R\$ 61.136,00;
- RTM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 60.624.992/0001-50, com valor de R\$ 27.472,00;
- AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 46.368.367/0001-63, com valor de R\$ 14.360,16;
- PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ: 29.153.321/0001-08, com valor de R\$ 19.260,00;
- TML COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 58.456.371/0001-62, com valor de R\$ 10.323,00.

Foi aberto prazo para manifestação de recursos, sendo que não houve manifestação por apresentação

Desta forma, foi solicitado parecer jurídico final.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme determina o artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021, a Procuradoria-Geral do Município (órgão de assessoramento jurídico da Administração de Rio Brilhante/MS) deve realizar o **controle prévio** de legalidade, analisando juridicamente a contratação. Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Contudo, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS, além da análise da fase preparatória, convencionou-se que os autos do processo devem ser encaminhados para nova análise jurídica, após a realização das sessões de julgamento e antes da homologação, para fins de verificação da legalidade dos atos praticados e atendimento dos requisitos editalícios.

Esse também é o entendimento do professor Marçal Justen Filho¹, que, ao tecer comentários sobre o art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, assim diz:

“2.1) O encaminhamento à assessoria jurídica

A primeira providência a ser adotada pela autoridade superior consiste na obtenção de parecer da assessoria jurídica, a quem incumbe avaliar sob o prisma jurídico os atos praticados. Não se afigura válido que a autoridade superior produza uma manifestação direta de reconhecimento de validade ou de pronúncia de invalidade dos atos do procedimento licitatório sem a prévia manifestação dos agentes titulares do conhecimento especializado e da competência para exame da matéria”.

No caso em tela, além da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se o Decreto Municipal n.º 32.574/2024, que regulamenta a fase externa dos procedimentos licitatórios, especialmente as licitações nas modalidades pregão e concorrência, nas formas eletrônica e presencial.

Analisando os autos, verifica-se que o edital foi devidamente publicado, conforme determina o art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 10 do Decreto Municipal n.º 32.574/2024.

Foi observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis previstos no art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumprindo, ainda, o disposto no art. 20 do Decreto Municipal n.º 32.574/2024.

As sessões públicas transcorreram dentro dos requisitos exigidos, não havendo qualquer ponto que mereça destaque.

Analisando os autos do processo, verificamos que os requisitos editalícios foram devidamente atendidos. O valor final está dentro do valor máximo permitido. As empresas apresentaram os documentos exigidos pelo edital.

Desta forma, resta evidenciado que o procedimento seguiu as exigências legais e regulamentares, estando apto para ser homologado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o presente processo observou os requisitos mínimos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 e pelos regulamentos

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. 3. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025. Pág. 975

municipais, **conclui-se** pela regularidade e legalidade do procedimento na fase externa do certame, e, desta forma, **opino pela possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do procedimento.**

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848

Assinado por 1 pessoa: BRUNO ROCHA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/BFDC-ECE1-2834-8CC9> e informe o código BFDC-ECE1-2834-8CC9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFDC-ECE1-2834-8CC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 15/10/2025 08:55:42 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/BFDC-ECE1-2834-8CC9>